



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



**SECRETARIA DA MESA**  
Câmara Municipal de Sapucaia do Sul  
O presente expediente foi a apresenta em plenário.  
EM 21 / 02 / 2019  
na 2ª reunião da 3ª Sessão  
leg. 14ª legislatura  
Ver. Secretário

**REGISTRO Nº**

**PROCESSO Nº:**

Processo nº  
Nº 21025 / 028 / 2019

Indicação Nº  
Nº 013 / 2019

Exmo. Sr. Presidente  
Vereador: **NELSON BRAMBILA - (SD)**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
**SAPUCAIA DO SUL-RS DO VEREADOR: CARLOS EDUARDO (MANINHO) - (PMDB)**

**ASSUNTO:** Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação de uma **INDICAÇÃO**, ao Prefeito Municipal que “Dispõe sobre a colocação de rampa de acesso para pessoa com deficiência (PCD) na base do viaduto do bairro Vargas, no sentido bairro-centro”.

**CARLOS EDUARDO (MANINHO)**, vereador que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB)**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa, na forma regimental, requerer seja levada à consideração do Colendo Plenário, a presente **PROPOSIÇÃO**, para que apresentas as seguintes:

### **JUSTIFICATIVAS:**

O presente Projeto de Indicação tem como objetivo a de rampa de acesso para pessoa com deficiência (PCD) na base do viaduto do bairro Vargas, no sentido bairro-centro. Atualmente não há rampa de acesso para cadeirantes na base do viaduto, assim como o nivelamento do calçamento está em estado precário, impossibilitando a passagem de PCD pelo local.

Observa-se que essa indicação é consequência de um estudo realizado na cidade de Sapucaia do Sul, através do grupo Escoteiros do Brasil, da região escoteira do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Grupo de escoteiros Peregrino 324/RS.

O estudo delimitou a acessibilidade na cidade de Sapucaia do Sul, e encontrou diversos problemas, sendo que os mais graves foram relatado em devido relatório. O estudo foi motivado para que o Município possa oferecer maior qualidade de vida as PCD, que hoje sofrem em função da acessibilidade no Município.

Com isso, foi trabalhado acessibilidade ao viaduto da Vargas, ao calçadão de Sapucaia do Sul, à praça General Freitas, as Lojas dos Aldo e loja quero-quero, ao fórum, bem como outros limites do município.

Muitos dos problemas causam grandes consequências diárias na vida da pessoa com deficiência, todavia, que pode ser facilmente sanado pela administração pública municipal, pois a maior parte dos problemas se encontraram na manutenção da acessibilidade.



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Nesse sentido, deve ser ressaltada a Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência, que em seu artigo 1º, trabalha a questão da dignidade da pessoa com PCD, bem como traz o conceito e abrangência da legislação:

*O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.*

Em conformidade a Constituição Federal (CF/88) estabeleceu como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade humana, de forma que pessoas físicas e jurídicas devem pautar suas condutas em conformidade com este princípio.

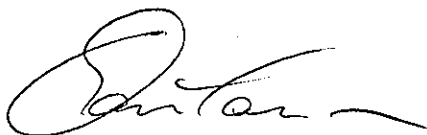
E nesse sentido, no rol de direito ligados a condição humana, desdobrados como direitos fundamentais na carta magna, está o princípio da igualdade, base fundamental do princípio republicano e da democracia, que possibilita e estabelece que aqueles que se encontrem em uma situação diferente, sejam reconhecidos e incluídos.

Para isso, como forma de efetivação do direito fundamental a igualdade, deve-se tratar os iguais de forma igual, e os diferentes dentro de suas diferenças, para que se busque, ao cabo, a equidade.

A presente medida indicativa vai de encontro a base para efetivação da dignidade humana e igualdade entre as pessoas.

Diante das justificativas, espera contar com o apoio dos demais Nobres Pares.

Sapucaia do Sul, 26 de novembro de 2018.

  
**CARLOS EDUARDO (MANINHO)**  
Vereador Autor (PMDB).